

RESOLUÇÃO CONSEPE 20/2010

**APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DE
ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO
DE ADMINISTRAÇÃO, CURRÍCULO 0002-
B, DO CAMPUS DE BRAGANÇA
PAULISTA DA UNIVERSIDADE SÃO
FRANCISCO.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 24 de junho de 2010, constante do Parecer CONSEPE 27/2010 – Processo 27/2010, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Administração, currículo 0002-B, do *Campus* de Bragança Paulista da Universidade São Francisco.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

São Paulo, 24 de junho de 2010.

Prof. Héctor Edmundo Huanay Escobar
Presidente

Anexo à Resolução CONSEPE 20/2010

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DO CAMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO**

Currículo 0002-B

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Artigo 1º O Estágio Supervisionado do Curso de Administração tem como objetivo oferecer ao aluno a oportunidade de desenvolver experiências práticas no campo da Administração, a fim de melhor prepará-lo para o exercício profissional, responsável e ético.

**CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO**

Artigo 2º O Estágio Supervisionado é uma atividade de aprendizagem e deve ser cumprido em organizações de qualquer natureza, formalmente constituídas, com duração estabelecida conforme o currículo do Curso de Administração.

**CAPÍTULO III
DO CAMPO DO ESTÁGIO**

Artigo 3º O Estágio Supervisionado se desenvolverá nas seguintes áreas:

- I. administração geral;
- II. administração mercadológica e marketing;
- III. administração contábil-financeira;
- IV. administração de recursos humanos.

Artigo 4º Se houver número de interessados superior ao número de vagas oferecidas por área, o critério de desempate será o de melhor desempenho escolar, aferido através de média aritmética resultante das médias finais obtidas pelo estudante nos anos anteriores.

**CAPÍTULO IV
DA COMPROVAÇÃO E DO CUMPRIMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

Artigo 5º O Estágio Supervisionado implica o cumprimento das seguintes exigências:

- I. apresentação de termo de convênio celebrado entre a Universidade São Francisco e a organização concedente;

CAMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA Av. São Francisco de Assis, 218 - CEP 12916-900 Fone (11) 2454-8000 - FAX (11) 2454-1825

CAMPUS DE CAMPINAS Rua Waldemar César da Silveira, 105 - Cura D'Ars CEP 13045-510 (19) 3779-3300

CAMPUS DE ITATIBA Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, 45 - CEP 13251-900 Fone (11) 4534-8000 - FAX (11) 4524-1933

CAMPUS DO PARI - SÃO PAULO Rua Hannemann, 352 - Pari - CEP 03031-040 Fone (11) 3315-2000 - FAX (11) 3315-2036

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 20/2010

- II. entrega do Termo de Compromisso de Estágio – TCE celebrado entre o aluno, a organização concedente e a Universidade São Francisco;
- III. apresentação de documento de vínculo de trabalho;
- IV. apresentação de carta da organização concedente autorizando o desenvolvimento de atividade de aprendizagem (estágio) e pesquisa científica concomitante ao trabalho;
- V. entrega de Anteprojeto no Estágio Supervisionado I;
- VI. entrega de Relatório Final no Estágio Supervisionado II;
- VII. termo de Encerramento de Estágio assinado pelo supervisor do estágio na organização concedente, contendo a carga horária total do estágio;
- VIII. avaliação do estágio pelo supervisor do estágio na organização concedente.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO

Artigo 6º A Coordenação de Estágio é atribuição do Coordenador do Curso de Administração.

Parágrafo único. Cabe à Coordenação do Curso de Administração nomear a cada semestre os professores orientadores.

Artigo 7º São atribuições da Coordenação de Estágio:

- I. elaborar o calendário do estágio supervisionado, em conjunto com os professores orientadores;
- II. organizar os grupos de estagiários e as atividades dos professores orientadores;
- III. definir os critérios que nortearão as várias etapas da avaliação, em conjunto com os professores orientadores.

CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO

Artigo 8º São atribuições dos Professores Orientadores de Estágio Supervisionado:

- I. orientar técnica e pedagogicamente os estagiários na elaboração e execução do anteprojeto e relatório final de estágio;
- II. avaliar o desempenho do estagiário;
- III. registrar as entrevistas de orientação.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 20/2010

**CAPÍTULO VII
DA AVALIAÇÃO**

Artigo 9º A avaliação do Estágio Supervisionado será feita pelo Professor Orientador, atribuindo nota de zero a dez ao final do período letivo.

§ 1º Os critérios de avaliação serão aqueles constantes dos planos de ensino das disciplinas de Estágio Supervisionado.

§ 2º O aluno, para ser aprovado, deve obter média igual ou superior a 7,0 (sete) e 75% de frequência, não cabendo revisão nem avaliação final.

**CAPÍTULO VIII
DOS DIREITOS DOS ESTAGIÁRIOS**

Artigo 10. São direitos do estagiário, além daqueles assegurados pela legislação em vigor:

- I. dispor de elementos necessários à execução de suas atividades dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da Universidade;
- II. contar com orientação de Professor para a realização de seu estágio nas áreas de concentração oferecidas;
- III. ser previamente informado sobre o Regulamento de Estágio e sua programação.

**CAPÍTULO IX
DOS DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS**

Artigo 11. São deveres do estagiário, além dos previstos pela legislação em vigor:

- I. cumprir este Regulamento;
- II. apresentar ao Professor Orientador as atividades propostas, dentro dos prazos fixados;
- III. procurar orientação do Professor Orientador dentro dos horários predeterminados;
- IV. cumprir as normas vigentes no local do estágio.

**CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 12. Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos, inicialmente, pelo Coordenador de Curso e, se necessário, pelo Conselho Acadêmico do *Campus*.

Artigo 13. Este Regulamento entrará em vigor a partir da sua aprovação.

CAMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA Av. São Francisco de Assis, 218 - CEP 12916-900 Fone (11) 2454-8000 - FAX (11) 2454-1825

CAMPUS DE CAMPINAS Rua Waldemar César da Silveira, 105 - Cura D'Ars CEP 13045-510 (19) 3779-3300

CAMPUS DE ITATIBA Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, 45 - CEP 13251-900 Fone (11) 4534-8000 - FAX (11) 4524-1933

CAMPUS DO PARI - SÃO PAULO Rua Hannemann, 352 - Pari - CEP 03031-040 Fone (11) 3315-2000 - FAX (11) 3315-2036